



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3.713/2021

Súmula: Fixa prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, deverão efetuar o pagamento do imposto na agência bancária credenciada, sendo facultado o pagamento em cota única ou até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota única (10% de desconto) 15/04/2021
- 1^a parcela..... 15/04/2021
- 2^a parcela..... 17/05/2021
- 3^a parcela..... 15/06/2021
- 4^a parcela..... 15/07/2021
- 5^a parcela..... 16/08/2021
- 6^a parcela..... 15/09/2021

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5 (meia) UFM

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal